

Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/09/2022

Edição Nº264





DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000079-13.2021.8.26.0038

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0028927-35.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006509-45.2016.8.26.0526

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058109-15.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073609-58.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073614-80.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084518-28.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099059-66.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069466-89.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069492-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093877-02.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046884-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035796-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101880-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000079-13.2021.8.26.0038

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1000079-13.2021.8.26.0038 - ARARAS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELYSEO FERNANDES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AUDIE LORENVAL FIORAMONTE, OAB/SP 365.999.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1000914-34.2022.8.26.0048 - ATIBAIA - MARIA LÚCIA BALDI NARANJO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 20 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, OAB/SP 119.083-A.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0028927-35.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0028927-35.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - O. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 20 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: AKSSA HELLEN SILVA DE ARAÚJO, OAB/SP 256.457, WALDIR GOMES JUNIOR, OAB/SP 144.807, SÉRGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181, DIEGO MARABESI FERRARI, OAB/SP 339.254 e LUCAS MARABESI FERRARI, OAB/SP 388.526

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006509-45.2016.8.26.0526

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1006509-45.2016.8.26.0526 - SALTO - CLAUDIO MAZETTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 22 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLAUDIO MAZETTO, OAB/SP 66.894 (em causa própria).

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais

COMUNICADO CG Nº 602/2022 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em dezembro/2022 (até o dia 10). Faculta-se o envio das respectivas e devidas comunicações à esta Corregedoria a partir de 01/01/2023, permitindo-se a antecipação. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (27, 28 e 29/09/2022)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/09/2022 01. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelo Doutor PAULO CÉSAR GENTILE, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto, e Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Ribeirão Preto. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES / INSTALAÇÕES 02. 2011/65.835 - Doutor MAURICIO HABICE, Juiz Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, e Doutor PEDRO PAULO FERRONATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Piracicaba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. 03. 2015/20.647 - Doutora CLÁUDIA ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v. u. 04. 2015/155.138 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Adélia. - Aprovaram a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v. u. AUXÍLIO-SENTENÇA 05. 2010/69.322; 06. 2010/146.141; 07. 2013/53.264; 08. 2015/26.308; 09. 2016/211.123; 10. 2018/18.886; 11. 2019/91.576; 12. 2022/75.952; 13. 2022/88.821; 14. 2022/90.574; 15. 2022/91.155. – Deferiram, v.u. AUXÍLIO-VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 16. 2020/64.852; 17. 2022/91.083. – Deferiram, v.u. DÚVIDA REGISTRÁRIA 18. Nº 1049006-81.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marilda Batista de Moraes Alves. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Cleide Santos de Santana Pereira - OAB 218.408/SP. – Negaram provimento, v.u.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025499-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Milton Jose de Lima - Induscred Empreendimentos e Participações Ltda. e outro - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apenas para determinar, nos termos desta sentença, o cancelamento da Averbação n.5 da matrícula n.35.884; da Averbação n.6 da transcrição n.66.298; da Averbação n.4 da transcrição n.73.891 e da Averbação n. 6 da inscrição n.8066. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1058109-15.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1058109-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Fabiene Silva Gonçalves e outros - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, observando que, após a intimação de Paulo Renato Andreatta e do Banco do Brasil, a matrícula e os títulos relacionados a ela estarão liberados. Providencie a serventia judicial a intimação de Paulo Renato Andreatta por edital e a intimação do Banco do Brasil por e-mail e via AR (fl. 04). Providencie, ainda, a remessa da presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EUNICE FAGUNDES STORTI (OAB 36137/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073609-58.2021.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1073609-58.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lailla Padilha Mancini Lopes - Vistos. Fls. 141/151 e 158 Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS TRAVAGLINI FERREIRA (OAB 391336/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073614-80.2021.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1073614-80.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lailla Padilha Mancini Lopes - Vistos. Fls. 136/146 e 153: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS TRAVAGLINI FERREIRA (OAB 391336/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084518-28.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1084518-28.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar o óbice e autorizar a retificação pretendida, com consolidação da propriedade também sobre a vaga de garagem. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099059-66.2022.8.26.0100 **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1099059-66.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Célia Chaib Arbage Romani - - Gerdy Abad Romani - Vistos. Fls. 46. Redistribuem-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, com

as cautelas de praxe. Intime-se - ADV: DANIELA CRISTINA DE CASTRO CASTILLO (OAB 322741/SP), ALEXANDRE MORENO (OAB 343208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1066519-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. 1) Fls.700/706: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068969-75.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068969-75.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marlene Oliveira Silva - - Nilton da Silva - Vistos. 1) Fls.632/638: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069010-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. 1) Fls. 633/639: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069027-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Holanda de Oliveira Junior - - Ana Lúcia dos Santos de Oliveira - Vistos. 1) Fls.611/617: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069466-89.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069466-89.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Odir Candido Silva - - Merci Rodrigues Medeiros - Vistos. 1) Fls.757/763: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069492-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069492-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Luiz de Negri - - Maria Aparecida Gonzalez de Negri - Vistos. 1) Fls. 704/710: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1070010-77.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070010-77.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ivone Aparecida Mariano Sepulveda - Vistos. 1) Fls.616/622: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093877-02.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1093877-02.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de LEANDRO LOPES DE SALES, CPF 129.***.***-35, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontrase copiado às fls. 05. A Senhora Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 12/15). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma, em nome de LEANDRO LOPES DE SALES, CPF 129.***.***-35, aposto em Declaração Particular e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº 0218AA0552401, traz código identificador que remete ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Carapicuíba, SP, não pertencendo a sua unidade. Destaco que em consulta realizada nesta data, junto do Portal do Extrajudicial, o selo consta como válido (fls. 21). Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LEANDRO LOPES DE SALES, CPF 129.***.***-35, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos

não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Bem assim, encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo Corregedor do Registro Civil das Pessoas Naturais de Carapicuíba, SP, para ciência quanto à utilização do selo da unidade, para eventuais providências pertinentes. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial responsável (fls. 08), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício à i. Autoridade que já foram reportados a esta Corregedoria Permanente mais de uma dezena de casos neste ano envolvendo a falsificação de elementos indicativos da referida serventia, conforme tratados nos autos de nº 1071282-09.2022.8.26.0100, 0010764-70.2022.8.26.0100, 103464474.2022.8.26.0100, 1041227-75.2022.8.26.0100, 1046511-64.2022.8.26.0100, 1047612-39.2022.8.26.0100, 1057247-44.2022.8.26.0100 e 1060885-85.2022.8.26.0100, 1066130-77.2022.8.26.0100, 1069539-61.2022.8.26.0100 e 1069541-31.2022.8.26.0100, todos devidamente encaminhados à CIPP. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegataria e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046884-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1046884-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Interino do 24º Tabelionato de Notas desta Capital, informando o conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de ANTONIO CABRAL DA SILVA (CPF 044.***.***-31), MAURO RUBENS CAVALHEIRO e OSMAR ALVES BAPTISTA, apostos em Instrumentos Particulares, atribuídos a sua serventia. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/17. Os reconhecimentos de firma que referem a serventia do 24º Tabelionato restam copiados às fls. 07 e 17. Em adição, verificou-se a existência de outros atos atribuídos a unidades desta Capital: 3º Tabelionato de Notas (fls. 07); 9º Tabelionato de Notas (fls. 06 e 09); 10º Tabelionato de Notas (fls. 07); Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito (fls. 10); Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito (fls. 17) e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo (fls. 17). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito manifestouse às fls. 45, apontando que o reconhecimento de firma em nome de JOÃO PASTORI NETO é falso. O Senhor Interino do 3º Tabelionato de Notas prestou esclarecimentos às fls. 46/47, noticiando que o reconhecimento de firma às fls. 07 é autêntico. O Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital prestou explicações às fls. 49/50, noticiando que o reconhecimento de firma de fls. 06 é verdadeiro e a autenticação de fls. 09, falsa. Manifestou-se a Senhora 10ª Tabeliã de Notas, às fls. 51/52, informando a falsidade dos reconhecimentos de firma, de fls. 07, em nome de ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES JÚNIOR (CPF 485.***.***- 04) e MARCIA MARIA CARNEIRO SOARES CÉSAR (CPF 586.***.***-91). O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo afirmou que o signatário de fls. 17 possui ficha de firma arquivada na unidade, de modo que o ato, que não consta do feito, pode ser verdadeiro (fls. 57). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito manifestou-se às fls. 67/68, apontando que a autenticação de fls. 10 é verdadeira. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 79). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Interino do 24º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Interino informou que são falsos os atos atribuídos a sua unidade, uma vez que carimbos, etiquetas e sinais públicos não conferem com os padrões adotados na serventia. Ademais, os signatários não possuem ficha de firma depositada junto de seu Ofício. Destaco que os selos de nsº C11019AA0219415, C11019AA0216336 e C11019AA0216331 empregados nos atos foram reutilizados da própria unidade. A seu turno, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito apontou que o reconhecimento de firma indicativo de sua unidade é falso, posto que os padrões gráficos do ato divergem daqueles utilizados pela unidade. Ademais, o selo de nº C11072AA0932344 foi utilizado para certificação diversa. De sua parte, o Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital explicou que a autenticação atribuída à sua unidade é falsa, uma vez que os padrões gráficos empregados no termo divergem daqueles utilizados pela unidade. Ainda, o selo de nº AU1020BD0107211 foi utilizado para certificação diversa. A Senhora 10ª Tabeliã de Notas informou que são falsos os reconhecimentos de firma atribuídos à sua unidade, de modo que os padrões gráficos de carimbo, etiqueta e assinatura são diferentes daqueles usados por seu Ofício. Ademais, os selos de nsº C11033AB0643185 e C11033AB0643186 foram utilizados para atos diversos. De se sublinhar que, pese embora não conste dos documentos o efetivo ato praticado, o Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo afirmou que o signatário de fls. 17, A. F. S., possui ficha de firma arquivada na unidade, sendo a assinatura do feito e aquela que detem em seu poder veras semelhantes, de modo que o reconhecimento pode ter sido feito na serventia. Relativamente aos reconhecimentos de firma atribuídos ao 3º e 9º Tabelionatos e a autenticação atribuída ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito, sobre os quais não pendem questionamentos, foram considerados autênticos por seus responsáveis. Pois bem. A despeito da fraude perpetrada em relação à autenticação (fls. 09) e aos reconhecimento das assinaturas de ANTONIO CABRAL DA SILVA

(CPF 044.***.***-31), MAURO RUBENS CAVALHEIRO, OSMAR ALVES BAPTISTA, JOÃO PASTORI NETO, ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES JÚNIOR (CPF 485.***.***-04) e MARCIA MARIA CARNEIRO SOARES CÉSAR (CPF 586.***.***- 91), verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que as serventias correicionadas, acima indicadas, concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados, que foram forjados mediante a montagem de seus elementos essenciais, de modo que não há que se falar em responsabilidade administrativa em face dos Senhores Responsáveis. Por conseguinte, diante do esclarecimento dos fatos por todas as unidades envolvidas, não há margem à adoção de providências censório-disciplinares, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. As demais providências em relação à eventual nulidade dos negócios jurídicos compete às vias ordinárias. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para conhecimento da fraude. Ciência aos Senhores Titulares e Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0035796-77.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035796-77.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.R.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Considerando-se superado o óbice imposto, mediante o devido esclarecimento dos fatos e satisfação da pretensão inicial pela requerente, bem como diante do teor da manifestação ministerial retro, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Titular. P.I.C. - ADV: RAPHAELLA REIS DE OLIVEIRA (OAB 370259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101880-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101880-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.C.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Titular do 23º Tabelionato de Notas, a qual responde, inclusive, dentro de suas funções, pelos prepostos da Unidade, quando da regularidade da lavratura do Ato Notarial em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de tutela de urgência antecipada para a perca de efeitos do Ato Notarial debatido, tampouco compete a análise do pedido de revogação ou nulidade da Procução Pública em comento, incumbindo à parte interessada dirimir a questão perante a via jurisdicional competente a tanto. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, tampouco a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, típicas da via jurisdicional. 4. Assim, recebo o expediente intitulado "Providências c.c. Revogação de Procução Pública com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada" como Pedido de Providências. À z. Serventia judicial para a anotação pertinente. 5. Considerando o caráter administrativo deste Juízo Corregedor Permanente, preventivamente, determino tão somente o bloqueio da Procução Pública debatida, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. 6. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária do 23º Tabelionato de Notas da Capital, bem como para imediato cumprimento do item 5. 7. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após, ao MP. 9. Com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do 8º Registro de Imóveis (1ª Vara de Registros Públicos) para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Serve a presente como ofício. 10. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: ALDO SOARES (OAB 132282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102706-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1102706-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - E.W.V. - Vistos, Preliminarmente, manifeste-se o Sr. Delegatário do 2º Tabelionato de Notas quanto a existência de ficha de assinatura em nome de W.V. depositada na Unidade, vedada a juntada de cópia daquela, acaso existente, ante a falta de ordem judicial ou de requerimento advindo da Autoridade Policial competente. Para fins de controle, consigno que compulsando os autos, inexistente reconhecimento de firma de W.V., nos documentos eventualmente eivados de nulidade, por parte de Serventias Extrajudiciais desta Capital. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1102237-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vandir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho - - Jonathas Ribeiro Leite - Espólio de Dalva Leite Merlugo e outros - Vistos. Fls. 690: Determino o desbloqueio da matrícula 160.369 para o fim de cancelamento da averbação R-1, tal como determinado às fls. 680. Expeça-se mandado. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. - ADV: ALINE PRISCILLA DE GODOI MARTINS (OAB 330209/SP), AMANDA NALIO DE CARVALHO (OAB 380753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
